

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 105
(Deputado Rafael Prudente)**

*Ao PL nº 1.107 de 2016 que “ Dispõe sobre as dire-
trizes orçamentárias para o exercício financeiros de
2017 e dá outras providências”*

Dê-se ao § 1º do art. 62, do presente projeto de lei, a seguinte redação:

Art. 62º (...)

§ 1º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deve ser elaborada ou homologada por órgão ou setor competente do Poder proponente, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atribuir a competência para a elaboração do cálculo do impacto orçamentário-financeiro das proposições legislativas que importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa no âmbito do Distrito Federal.

A Lei 5.422, de 24 de novembro de 2014, já dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias nas leis que tratem da matéria, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, em


**Deputado Rafael Prudente
PMDB**